

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau:

Protocolo celebrado entre o Governo de Macau e o Ministério da Administração Interna.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 67/86/M:

Autoriza o estabelecimento «Tai Peng Rádio» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre. — Revoga a Portaria n.º 94/84/M, de 2 de Junho.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 78/86, que fixa a remuneração a atribuir a cada louvado no âmbito do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo.

Despacho que nomeia vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia.

Despacho que concede incentivos fiscais à Fábrica de Cerâmica de Macau, Lda.

Despacho que concede incentivos fiscais a um comerciante.

Despacho que designa a Direcção dos Serviços de Economia como autoridade administrativa do Território em todas as questões relativas à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção.

Despacho que louva um licenciado em Economia.

Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de pedido.

Rectificação.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 79/86, que define as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Despacho n.º 17/86/ADM, respeitante à transição do pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça para novos quadros.

Despacho n.º 18/86/ADM, respeitante à transição do pessoal da Procuradoria da República para novos quadros.

Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Santa Casa da Misericórdia:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar eventual, contratado, da Agência Geral do Ultramar.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão, em dívida, deixada pela falecida mãe, viúva de um bombeiro de 3.ª classe, aposentado, do extinto Corpo de Salvação.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Dezembro de 1985.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de lugares de escritório-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro administrativo.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de lugares de contra-mestre de draga — grau 1.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro geral, masculino.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a agente de 2.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para a admissão de lugares de agente estagiário.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 12, de 24 de Março de 1986, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 28/86/M:**

Define o regime jurídico das faltas por doença e dos acidentes em serviço. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 29/86/M:

Define os princípios orientadores do recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concurso para os quadros dos serviços públicos do Território. — Revogações.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 77/86, respeitante ao atestado de aptidão física e mental dos assalariados eventuais.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

目錄**內閣總理府**

澳門辦事處

批示一件 關於澳門政府與內政部簽訂之議定書

澳門政府

第六七/八六/M號訓令:

核准「Tai Peng Rádio」安裝及使用一座地面流動服務無線電網——撤消六月二日第九四/八四/M號訓令

澳門政府辦公室

第七八/八六號批示 關於訂定在登記稅捐結算及徵收章程方面每一秉公人之報酬事宜

批示一件 關於委任經濟司諮詢委員會成員事宜

批示一件 關於給予澳門陶瓷廠有限公司 (Fábrica de Cerâmica de Macau, Ltd.) 稅務優惠事宜

批示一件 關於給予一名商人稅務優惠事宜

批示一件 關於指定經濟司為所有關於面臨絕種野生動植物之國際貿易協定問題之本地區行政當局

批示一件 嘉獎經濟司一名學士

聲明書一件

華務署

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

修正書數件
聲明書數件**衛生司**批示綱要一件
聲明書一件**統計暨普查司**

批示綱要一件

建設計劃協調司申請書綱要一件
修正書一件**財政司**

第七九/八六號批示: 關於訂定政府將購置車輛之價格、汽缸容積及性能特徵

批示綱要數件

修正書一件

司法事務室

第一七/八六/A D M號批示 關於司法事務室人員轉入新團體事宜

第一八/八六/A D M號批示 關於檢察官公署人員轉入新團體事宜

聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

聲明書一件

工務運輸司

聲明書一件

旅遊司批示綱要數件
准照綱要一件**海事署**

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

仁慈堂慈善會

聲明書一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於人員年資表公佈事宜

財政司佈告 仰關係人到領一已故海外總代辦處臨時合約助理員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領一已故退休前拯救隊三等消防員遺下之遺屬贍養金餘數

財政司佈告 關於一九八五年十二月份本地區總庫活動概況

博彩合約監察署佈告 關於招考填補行政團體（第一職階）書記兼打字員數缺唯一應考人考試成績表

博彩合約監察署佈告 關於招考填補行政職程（第一職等—三等文員數缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補第一職等—挖泥船副船長數缺唯一准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於考升男性一般團體區長唯一應考人考試確定成績表

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體二等警員應考人考試確定成績表

司法警察司佈告 關於招考見習警員數缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八六年三月廿四日第十二號政

府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第二八／八六／M號法令：

關於訂定因患病及工作意外缺勤之法律制度——各項撤消

第二九／八六／M號法令：

關於訂定本地區公共機關團體人員之招聘、挑選及考試程序之指導性原則——各項撤消

澳門政府辦公室

第七七／八六／號批示 關於臨時散工體格及精神健康證明書事宜

諮詢會辦事處

修正書一件

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete de Macau

Artigo II

O Governo de Macau compromete-se a suportar os seguintes encargos:

1. Resultante da publicidade para os concursos;
2. Liquidação da gratificação aos elementos durante o período de instrução igual aos dos alunos da EPP;
3. Alimentação durante o período de instrução;
4. Diuturnidades (se a elas tiver direito);
5. Aquisição de uniformes e equipamento para uso durante o período de instrução;
6. Publicações para a instrução (serão fornecidas pela Escola Prática de Polícia da P.S.P. de Portugal);
7. Munições e artificios consumidos durante o período de instrução;
8. Despesas resultantes de exames auxiliares de diagnóstico propostas pelas juntas médicas.

Protocolo

Necessitando o Governo de Macau de agentes (guardas) para as Forças de Segurança de Macau (FSM);

Tendo o Comando-Geral da P.S.P. de Portugal possibilidades de proceder ao recrutamento e instrução desses elementos, embora por fases;

Entre o Governo de Macau e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa é estabelecido o seguinte protocolo:

Artigo I

O MAI, através do Comando-Geral da P.S.P. compromete-se a proceder ao alistamento e instrução, por fases, de candidatos para as Forças de Segurança de Macau (PSP).

Artigo III

O processamento das despesas a apresentar ao Governo de Macau fica a cargo do Conselho Administrativo da Escola Prática de Polícia da P.S.P. de Portugal.

Artigo IV

Em anexo, estabelecem-se as condições de alistamento, admissão, aproveitamento, duração dos cursos, abertura dos cursos, destino após a instrução, vencimentos nas Forças de Segurança de Macau, direitos, tempo de serviço e ascensão na carreira das F.S.M.

Artigo V

É revogado o protocolo assinado em 24 de Agosto de 1979.

Artigo VI

Este protocolo entra imediatamente em vigor após a sua assinatura.

Lisboa, 17 de Março de 1986. — O Ministro de Estado e Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo* — O Comandante-Geral da P.S.P., *João de Almeida Bruno*, general — O Delegado do Governador de Macau, *José M. Ferreira da Silva*, director do Gabinete de Macau.

Anexo ao protocolo

RECRUTAMENTO DE GUARDAS PARA AS
FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

1. Condições de alistamento

- a) Ser solteiro e sem encargos de família;
- b) Habilitações literárias mínimas: ciclo preparatório referido à época em que o candidato o frequentou;
- c) Ter, pelo menos, 1,65 m de altura;
- d) Não ter menos de 18 anos nem completar 30 anos no ano em que se realizar o concurso;
- e) Estar na efectividade de serviço ou tê-lo cumprido em qualquer unidade das Armas ou Serviço de qualquer dos ramos das Forças Armadas ou ainda em casos especiais de dispensa (amparo, excesso de contingente ou outros) desde que tenha cumprido as leis de recrutamento militar e haja sido considerado apto para o serviço;
- f) Não ter sofrido mais que dez dias de detenção ou equivalente durante o serviço militar, devendo avaliar-se sempre os motivos que deram lugar à punição;
- g) Estar livre de culpa no registo criminal e policial;
- h) Ter bom comportamento moral e civil;
- i) Não ter sofrido duas reprovações ou eliminações em anteriores cursos para agente das forças de segurança;

Notas:

- As condições da alínea b) serão comprovadas por diploma oficial;
- As da alínea d) por bilhete de identidade;

— As das alíneas e) e f) por certificado da folha de matrícula para os que tenham servido nas Forças Armadas e para os restantes por documento militar equivalente;

— Os indivíduos que possuam como habilitações literárias o curso geral dos liceus (antigo 2.º ciclo), equivalente ou superior, serão dispensados das provas escritas do concurso.

2. Provas de admissão

O concurso consta de uma prova escrita de aptidão literária, inspecção médica, provas físicas e provas psicotécnicas.

Os moldes destas provas são os que, ao tempo, estejam em vigor na Escola Prática de Polícia da P.S.P. de Portugal.

3. Aproveitamento dos candidatos no concurso

De acordo com as normas ao tempo em vigor na Escola Prática de Polícia da P.S.P. de Portugal.

4. Duração do curso

1.ª Fase — Na Escola Prática de Polícia, com a duração de 7 meses;

2.ª Fase — A instrução decorrerá no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau.

5. Abertura do concurso

A realizar pelo Comando-Geral da P.S.P. de Portugal, se possível, simultaneamente com o concurso para a Escola de Alistados da P.S.P. de Portugal.

6. Destino dos alistados após a instrução

São mandados apresentar no Gabinete de Macau em Lisboa (Rua Professor Gomes Teixeira, s/n — 2.º andar).

O Gabinete de Macau confere-lhes posse e acciona os embarques de Lisboa para Macau.

Deslocam-se em traje civil.

Recebem fardamento na P.S.P. de Macau.

7. Vencimento nas Forças de Segurança de Macau

- a) Vencimento correspondente ao de guarda + suplemento de segurança;
- b) Existe serviço gratificado.

8. Direitos (Os que vigorarem nas Forças de Segurança de Macau)

- a) Ajudas de custo de embarque;
- b) Prémio de antiguidade, máximo de seis;
- c) Subsídio de alimentação;
- d) Passagens pagas pelo Governo de Macau;
- e) Aumento de tempo de serviço existente nas FSM;
- f) Subsídio de fardamento e calçado em espécie;
- g) 30 dias de férias por ano;
- h) Dois dias úteis por mês de faltas justificadas;
- i) Licença especial de 3 em 3 anos;
- j) Alojamento:

— Solteiros — instalações do CPSP ou subsídio de residência;

— Casados — subsídio de renda de casa se não lhe for atribuída residência;

- l) Subsídio de férias e de Natal;

m) Se após um ano de serviço nas FSM decidir contrair matrimónio, o Governo de Macau paga as passagens (ida e regresso), da mulher se esta residir em Portugal. Se casar em Macau, o Governo paga as passagens da família para Portugal.

9. Tempo mínimo de serviço nas Forças de Segurança de Macau

Os agentes recrutados ao abrigo do protocolo, prestarão um tempo mínimo de 3 anos.

Findo este período poderão pedir a sua recondução por mais 2 anos ou regressar definitivamente a Portugal.

10. Ascensão na escala hierárquica das Forças de Segurança de Macau

A ascensão na escala hierárquica das FSM será feita de acordo com a legislação em vigor em Macau, podendo os agentes recrutados ao abrigo do protocolo requerer ao Governador, findo o período previsto no número anterior o prosseguimento na carreira das FSM. Em caso de deferimento serão nomeados definitivamente.

Lisboa, 17 de Março de 1986. — O Ministro de Estado e Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*. — O Comandante-Geral da P.S.P., *João de Almeida Bruno*, general. — O Delegado do Governador de Macau, *José M. Ferreira da Silva*, director do Gabinete de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 67/86/M

de 31 de Março

Pela Portaria n.º 94/84/M, de 2 de Junho, Chan I Hang, na qualidade de proprietário do estabelecimento «Tai Peng Rádio» foi autorizado a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo agora o mesmo requerido a sua ampliação;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida a Chan I Hang, proprietário do estabelecimento «Tai Peng Rádio», sito na Rua das Estalagens, n.º 15, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei

n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre (m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 94/84/M, de 2 de Junho.

Governo de Macau, aos 20 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 78/86**

O quantitativo das remunerações atribuídas aos louvados, no âmbito do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, é manifestamente insuficiente para o desempenho das funções que lhe são exigidas, tanto mais que não lhes sendo devida qualquer espécie de remuneração por caminhos, as despesas de deslocação têm de ser por eles suportadas;

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/85/M, de 28 de Setembro, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

A remuneração a atribuir a cada louvado, no âmbito do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, é fixada em duzentas patacas por avaliação, não havendo lugar a qualquer espécie de remuneração por caminho.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despachos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, integram a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, representantes das actividades económicas do Território, nas condições referidas no mesmo diploma, e cujos mandatos têm a duração de um ano.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, nomeio como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1986:

1. Vogais efectivos:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

— António Gregório José Luís, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

— Lou Weng, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

— Wong Hau Hang, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

— Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

— Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

— Ng Wing Lok;

— Susana Chao;

c) Em representação do sector bancário:

— René Durval de Freitas Souto;

d) Em representação do sector segurador:

— Manuel João Marçal Estêvão.

2. Vogais suplentes:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

— Rui Martins dos Santos, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

— Tam Pak Yeun, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

— Leong Sau Lun, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

— Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

— Jackson Tsui, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

— Liu Chak Wan;

c) Em representação do sector bancário:

— Jorge Malta de Matos Pacheco;

d) Em representação do sector segurador:

— Alberto Estima de Oliveira.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que há já muitos anos, mas com particular insistência desde 1984 por causa das dificuldades verificadas nesse ano com as exportações de louça doméstica para mercados da Comunidade Económica Europeia, a Administração tem vindo a fazer sentir aos industriais de decoração de porcelanas a necessidade desta ser produzida localmente, como única forma de ultrapassar os problemas de origem e da toxicidade dos materiais de pintura que o processo técnico de cozedura sobre base já vidrada implica e, ainda, de alargar significativamente a capacidade de penetração nos mercados que dão o benefício do Sistema de Preferências Generalizadas;

Verificando-se que o projecto apresentado por Zhao Fangzhou, na qualidade de vice-presidente da Nam Kwong (Group) Co., Ltd., em representação de uma sociedade a constituir com a denominação de «Fábrica de Cerâmica de Macau, Lda.», corresponde de forma muito significativa quer em capacidade instalada, quer em tecnologia, quer ainda numa perspectiva comercial, ao que face às conclusões do estudo de viabilidade encomendado pelos Serviços de Economia se considera mais adequado, satisfazendo os requisitos constantes das alíneas a), b), c), d) e e), do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro;

Sobre proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

1.º Que à «Fábrica de Cerâmica de Macau, Lda.» sejam concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, por um período de 10 anos consecutivos e ininterruptos.

2.º O primeiro ano de benefícios fiscais, referidos no número anterior, será o correspondente ao ano de emissão do Título de Registo Industrial, previsto no Diploma Legislativo n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

3.º O presente despacho deixará de produzir efeitos se o TRI não for emitido até finais de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Considerando que muito recentemente e após um período de consultas mútuas por dúvidas surgidas na interpretação das regras da Comunidade Económica Europeia sobre os critérios referentes da origem, foi finalmente comunicado à Administração do Território, pelas autoridades alfandegárias da C.E.E., que os brinquedos exportados de Macau com motores incorporados importados já manufacturados, não poderão beneficiar do Sistema de Preferências Generalizadas da mesma Comunidade, situação que afectou com alguma gravidade várias empresas do Território, mas que traduz sobretudo uma limitação drástica nas expectativas de consolidação e crescimento das exportações deste sector industrial para o importante mercado europeu, numa altura em que o mesmo sector tem vindo a revelar-se como o que melhor e mais consistentemente tem correspondido aos esforços de diversificação industrial prosseguidos pela Administração;

Verificando-se que o projecto apresentado por Marcos Ho, aliás Ho Tin, comerciante, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, responde com extrema oportunidade e celeridade às necessidades que quer em termos de capacidade de produção, quer em termos de qualidade dos produtos e seus preços de comercialização, se colocam agora à indústria de brinquedos de Macau, satisfazendo de forma muito positiva os requisitos, previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 e cumprindo com o previsto no n.º 2, ambos do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, pelo que se deverá considerar abrangido pelos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da citada lei;

Sobre proposta da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, determino:

1.º Que a Marco Ho, aliás Ho Tin, ou à sociedade por quotas a formar na qual o estabelecimento industrial a instalar venha a ser integrado, sejam concedidos os incentivos fiscais previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º da citada lei, por um período de dez anos consecutivos e ininterruptos, a iniciar no corrente ano.

2.º O presente despacho deixará de produzir efeitos se o Título de Registo Industrial não for emitido até ao fim de Junho do corrente ano.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Atenta a necessidade de se promover à imediata aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 50/80, de 23 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 22 de Fevereiro de 1986, e enquanto não se procede à publicação do diploma que o regulamentará é designada, desde já, a Direcção dos Serviços de Economia como a autoridade administrativa do Território, em todas as questões que se relacionem com a referida Convenção.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho

Durante um período de mais de dois anos, que agora termina, desempenhou funções no Território o dr. Fernando Rui de Carvalho Pereira, licenciado em Economia.

Colocado, em Janeiro de 1983, como técnico superior na Direcção dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, desenvolveu, com invulgar diligência e espírito de iniciativa, actividades que contribuíram, de forma assinalável, para a prossecução das atribuições e competências que estão cometidas à DSPECE, com particular relevo na área de gestão de solos.

Tendo acompanhado, no âmbito da DSPECE, a fase inicial de definição e lançamento da nova política de habitação do Governo, veio a ser responsável, desde Outubro de 1984, pelo então recém-criado Gabinete Coordenador da Habitação. Foi presidente da respectiva comissão instaladora, em Janeiro de 1985, assumindo funções de director do G.C.H. em Julho do mesmo ano.

Nas diversas funções que exerceu, o dr. Fernando Rui de Carvalho Pereira revelou qualidades de competência, honestidade e dedicação que traduzem inequívoco devotamento ao interesse público e que resultaram numa importante colaboração, que é de inteira justiça realçar.

Assim, no momento em que o dr. Fernando Rui de Carvalho Pereira, por exigências da sua carreira profissional, está prestes a cessar a sua prestação de serviço no território de Macau, é-me muito grato exprimir o reconhecimento e apreço que a sua actividade mereceu e conceder-lhe este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Março de 1986. — O Secretário-Adjunto para o O.E.F.I., *Amílcar Soares Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 6 de Março de 1986, o engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, técnico agregado ao Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, foi nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de harmonia com o disposto no artigo 15.º do contrato celebrado entre o Governo de Macau e a citada empresa, com efeitos a partir de 1 de Abril p.f.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 14 de Março do corrente ano: Belmiro de Jesus Aguiar, motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção de Assuntos Chineses — suspenso de funções e do vencimento de exercício,

nos termos do § 2.º do artigo 353.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 85/85/M, de 28 de Setembro, com efeitos a partir de 7 de Março do corrente ano.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 21 de Março de 1986:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 1.ª classe (1.º escalão) da Direcção de Assuntos Chineses — autorizado a gozar na Austrália, Sydney, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 25 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, no mês de Julho do corrente ano.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1986:

Tang Chi Meng, motorista de ligeiros do 1.º escalão do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da mesma Direcção, para que fora nomeado por despacho de 15 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/84.

Por despachos de 21 do corrente mês e ano:

Teresa Maria Pais Dorez Pires Estrela Roldão Lopes, educadora de infância, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 13-10-1977 a 30-9-1978; de 1-10-1979 a 30-9-1982; de 12-10-1982 a 31-10-1984; e de 1-11-1984 a 31-12-1985 — 6 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 5 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 13-10-1977 a 30-9-1978; de 1-10-1979 a 30-9-1982; de 12-10-1982 a 31-10-1984; e de 1-11-1984 a 31-12-1985 6 2 9

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 2-10-1978 a 30-9-1979; e de 1-10-1981 a 31-12-1985 — 5 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 3 18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 2-10-1978 a 30-9-1979; e de 1-10-1981 a 31-12-1985 5 3 —

Lei Meng, carpinteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 23-9-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 3 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 24 3 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 3-1-1986 — — 3

TOTAL 24 4 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificações

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado do primeiro-oficial, interino da Direcção dos Serviços de Educação, Fernanda Maria Inácio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

12 anos, 7 meses e 26 dias 15 2 6

TOTAL 15 2 19

deve ler-se:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

12 anos, 7 meses e 6 dias 15 1 13

TOTAL 15 1 26

— Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado, do auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Dominga Lei Pereira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

	Anos	Meses	Dias
3 anos, 2 meses e 5 dias	3	9	24

TOTAL	8	10	—
--------------------	----------	-----------	----------

deve ler-se:

	Anos	Meses	Dias
3 anos, 1 mês e 5 dias	3	8	18

TOTAL	8	8	24
--------------------	----------	----------	-----------

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Março de 1986, respeitante ao escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 21 de Março de 1986 e 2 de Abril de 1986».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Março de 1986, respeitante ao servente, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Março de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1986:

São nomeados professores da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano lectivo, os seguintes indivíduos:

Curso geral de enfermagem:

Dr. José Joaquim Monteiro Júnior — professor de Saúde Pública.

Curso de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

Engenheiro João Pedro Lam dos Santos — professor de Física.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 3 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Março de 1986, respeitante à escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, Maria Margarida Caldas Rodrigues:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Gina Maria Castela Carrascalão, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada, a seu pedido, desse cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 6 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/85, de 6 de Julho, a partir do dia 8 de Fevereiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Companhia de Construção Tai Pong Fat, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, Apartamento 601 — Edifício Tai Fung, representada pelo seu sócio-gerente, Ung Chu Pong, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, artigos 118.º e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento de uma área alagada, a resgatar ao mar, com cerca de 2 775 m², sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.

O requerente propõe-se fazer o aterro daquela área alagada. A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de uma fábrica de serração de madeira.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho, relativo à mudança de escalão do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, publicado a páginas 1 103 e 1 104 do *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Março de 1986, se rectifica:

Onde se lê:

«Pessoal técnico

Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal do 1.º escalão, para técnico principal do 2.º escalão;

A) 1 de Janeiro de 1986:

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe do 1.º escalão, para técnico de 1.ª classe do 2.º escalão. (a)»

deve-se ler:

«A) 1 de Janeiro de 1986:

Pessoal técnico

Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal do 1.º escalão, para técnico principal do 2.º escalão;

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe do 1.º escalão, para técnico de 1.ª classe do 2.º escalão (a)».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Despacho n.º 79/86**

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela comissão nomeada para o efeito por despacho de 4 de Fevereiro findo;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:

1) Para uso pessoal:

Preço: Até \$60 000,00

Cilindrada: 1 300 a 1 600 c.c.

Potência: Livre

N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: Até \$50 000,00

Cilindrada: 1 000 a 1 300 c.c.

Potência: Livre

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

b) Veículos mistos:

1) Para serviços gerais:

Preço: Até \$60 000,00

Cilindrada: Até 1 600 c.c.

Potência: Livre

c) Veículos de passageiros:

1) De 9 a 15 lugares (motor Diesel)

Preço: Até \$110 000,00

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)

Preço: Até \$90 000,00

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

3) Mais de 15 lugares (motor Diesel)

Preço: Livre

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

d) Veículos de carga: (motor Diesel)

Preço: Livre

Cilindrada: Livre

Potência: Livre

e) Veículos para serviços especiais:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

2. Este despacho é de aplicação imediata.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amara de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1986:

Micaela Ana da Rocha, representada pela mãe, Vong Fon I da Rocha, viúva de Frederico Horácio da Rocha, que, em vida, foi guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, falecido em 15 de Março de 1985 — concedida, nos termos do n.º do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, um pensão de sobrevivência de \$ 8 652,00, correspondente 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra Q 22 anos de serviço), acrescida de \$ 2 340,00, correspondent a 50% de 3 períodos de prémio de antiguidade do mesmo

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Agosto de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 2 379,90 em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 23,70 e as restantes de \$ 19,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

Deverá deduzir ainda, na referida pensão, o débito para compensação de aposentação no montante de \$ 588,00, em 35 prestações mensais, sendo de \$ 16,80 cada uma.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos do Leal Senado e do Território, nas proporções de 153/1000 e de 847/1000, a que correspondem, respectivamente, 3 anos e 6 meses, e 19 anos, 5 meses e 3 dias.

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo mês e ano:

Lam Sio Meng, aliás João Bosco Lam, guarda de 1.ª classe (1.º escalão) n.º 137/M, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 840,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 670,00, atribuído pelo índice salarial 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

João Anastácio Correia Trabuço, guarda de 1.ª classe (1.º escalão) n.º 101, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$36 636,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 670,00, atribuído pelo índice salarial 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 20 de Março de 1986:

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu

tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 14-5-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18-5-1985, com os aumentos legais 34 3 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1985 a 31-12-1985 — 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 9 18

TOTAL 35 — 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 14-5-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18-5-1985 .. 28 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1985 a 31-12-1985 — 8 —

TOTAL 29 2 26

Roberto Maria da Silva, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-2-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25-2-1967, com os aumentos legais 9 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-1-1967 a 31-12-1985 — 18 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 8 25

E: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — — 14

TOTAL 32 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-9-1957 a 17-12-1960; e de 20-1-1962 a 14-1-1986 27 3 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído inexacta a lista das Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro do corrente ano, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Alexandre Reid Hamilton	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
Eaghan Murtagh Momillan	Rua da Praia Grande, 9, Edf. Hang Cheong, 13.º andar, E.
Iain Ferguson Bruce	Rua da Praia Grande, Edf. do Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.
Quin Vá (馬健華)	Rua da Praia Grande, 57-20, apart. B.
Chan Pak Cheong (陳百祥)	Avenida de Horta e Costa, 15, 2.º
José da Guia Rodrigues dos Santos	Largo da Companhia, Edf. Lei Mun, 4.º andar, apart. F-A.
Rui Boavista Viegas Vaz	Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, 11.º andar B».

deve ler-se:

«Alexander Reid Hamilton	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
Eoghan Murray Mcmillan	Rua da Praia Grande, 9, Edf. Hang Cheong, 13.º andar, E.
Iain Ferguson Bruce	Rua da Praia Grande, Edf. do Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A, 15.
Quin Vá (馬健華)	Rua da Praia Grande, 57, 20.º, apart. B.
Chan Pak Cheong (陳百祥)	Avenida de Horta e Costa, 15, 2.º andar, A.
José da Guia Rodrigues dos Santos	Largo da Companhia, Edf. Lei Mun, 4.º andar, apart. F-4.
Rui Boavista Viegas Vaz	Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, 11.º andar B».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Despacho n.º 17/86/ADM**

Tendo em atenção o disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, o pessoal do quadro do Gabinete dos Assuntos de Justiça

a seguir indicado — transita para os lugares do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 174/85/M, de 7 de Setembro:

1 — Pessoal de direcção e chefia:

Para director:

O director, licenciado José Gonçalves Marques. (a)

Para chefe de departamento:

O chefe de departamento, licenciado José Alberto Santana Campos Rodrigues. (b)

Para chefe de secretaria:

O chefe de secretaria, Cíntia de Carvalho Conceição do Serro. (c)

Para chefe de secção:

O chefe de secção, João Baptista Manuel Leão (d), a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário do meu Gabinete.

2 — Pessoal administrativo:**2.1 — Carreira administrativa:**

Para primeiro-oficial (1.º escalão):

O primeiro-oficial, Ivens Lopes Fazenda (e), a exercer por substituição o cargo de chefe de secção.

Para terceiro-oficial (1.º escalão):

Os terceiros-oficiais:

Maria João Albuquerque Gomes Telleria Teixeira; (f)

Diana Maria Bañares (g), a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do director do Gabinete;

Artur Francisco Ângelo. (h)

2.2 — Carreira de escriturário-dactilógrafo:

Para escriturário-dactilógrafo (3.º escalão):

A escriturária-dactilógrafa, Felisberta Beatriz de Sousa. (i)

Para escriturário-dactilógrafo (2.º escalão):

Os escriturários-dactilógrafos:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché; (j)

Maria João da Silva Manhão; (l)

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam. (m)

Para escriturário-dactilógrafo (1.º escalão):

Os escriturários-dactilógrafos:

Liliana Maria Placé Rodrigues; (n)

José António Lopes Vicente. (o)

3 — Pessoal dos serviços auxiliares:**3.1 — Carreira de motorista de ligeiros:**

Para motorista de ligeiros (4.º escalão):

O condutor de automóveis de 1.ª classe, Cheang Kam Tim. (p)

Para motorista de ligeiros (2.º escalão):

O condutor de automóveis de 2.ª classe, Pun Kam Seng. (p)

Para motorista de ligeiros (1.º escalão):

Os condutores de automóveis de 3.ª classe:

Alberto Chio Sequeira; (p)

Armando José Vong; (p)

Gabriel Daniel da Rocha; (p)

Kong Tim Kuan; (p)

Lam Kok Hong; (p)
 Lei Kam Pui; (p)
 Leong Kam Po; (p)
 Lou Lau Chun; (p)
 Muk Sen; (q)
 Rudberto Manuel Van Nicolau; (p)
 Wong Ieng Tac. (p)

3.2 — Carreira de contínuo:

Para contínuo (2.º escalão):

O contínuo de 1.ª classe, Maria de Jesus Freire Fernandes. (p)

Para contínuo (1.º escalão):

O contínuo de 2.ª classe, Henrique Cordeiro Dias. (p)

3.3 — Carreira de servente:

Para servente (3.º escalão):

O servente de 1.ª classe, Lau Tong Heng, aliás Henrique Lau. (p)

Para servente (1.º escalão):

Os serventes de 2.ª classe:

António Fátima de Assis; (p)

Cheung Tat Kuong; (p)

Chong Hou Fong; (p)

Fernando Manuel da Silva; (p)

Lam Kam Teng; (p)

Lam Man Kun; (p)

Lao Pui Kei; (p)

Lei Pun Vong; (p)

Leong Tai Wai; (p)

Lin Sun Va; (p)

Pun Lai Keng; (p)

Vong Cheong Kit; (p)

Vong Vai Man; (p)

Wong Peng Weng. (p)

(a) Com efeitos desde 13 de Fevereiro de 1985;

(b) Com efeitos desde 11 de Março de 1985;

(c) Com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1985;

(d) Com efeitos desde 2 de Março de 1985;

(e) Com efeitos desde 22 de Abril de 1985;

(f) Com efeitos desde 1 de Abril de 1985;

(g) Com efeitos desde 26 de Agosto de 1985;

(h) Com efeitos desde 16 de Setembro de 1985;

(i) Com efeitos desde 11 de Novembro de 1985;

(j) Com efeitos desde 2 de Março de 1985 até 1 de Dezembro de 1985;

(l) Com efeitos desde 2 de Janeiro de 1986;

(m) Com efeitos desde 1 de Março de 1986;

(n) Com efeitos desde 19 de Agosto de 1985;

(o) Com efeitos desde 4 de Novembro de 1985;

(p) Com efeitos desde 1 de Outubro de 1984;

(q) Com efeitos desde 11 de Março de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 18/86/ADM

Tendo em atenção o disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o pessoal do quadro da secretaria da Procuradoria da República transita, com efeitos desde 1 de Outubro de 1984, para os lugares do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 163/85/M, de 31 de Agosto:

Pessoal administrativo:

1. Para primeiro-oficial (1.º escalão):

O primeiro-oficial, António Feliciano Ley Pereira, a exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção.

2. Para segundo-oficial (1.º escalão):

O segundo-oficial, José António dos Reis, a exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial.

3. Para escriturário-dactilógrafo (2.º escalão):

A escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Maria Ferreira Nisa Jacinto, a exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial;

A escriturária-dactilógrafa (2.º escalão), Regina Estela Madeira de Carvalho Ché. (a)

4. Para escriturário-dactilógrafo (1.º escalão):

O escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Manuel Hernandes de Almeida.

(a) Com efeitos desde 2 de Dezembro de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão de direito, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, José Manuel da Silva Santos:

«São-lhe concedidos 15 dias para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Carlos Assunção da Rosa:

«São-lhe concedidos 15 dias para repouso e tratamento no domicílio».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 do mesmo mês e ano, referente ao escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, Fernando António Fão:

«São-lhe concedidos mais trinta dias para continuação do tratamento».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 do corrente mês:

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, segundo-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Finanças: de 27-7-1963 a 15-5-1964 — 9 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 18

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-11-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20-11-1976, com os aumentos legais 14 11 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-10-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 2 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 — 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 4-3-1986 — 2 4

TOTAL 27 1 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-7-1963 a 4-3-1986 22 7 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 23 de Dezembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Janeiro de 1986, respeitante a Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto, assistente-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Pode regressar a Macau».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o engenheiro técnico, Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, assistente técnico de 1.ª classe, em comissão de serviço, desta Direcção, assumiu as funções de chefe da Divisão de Electricidade, por substituição, durante o período de 22 de Março a 2 de Maio do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, engenheiro electrotécnico, José Fernando da Silva Ferreira, em gozo de licença especial de 30 dias, seguida de 12 dias de férias.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Alexandre Ho, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 21 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Brenda Dulce da Cunha, adjunto-técnico principal da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 2 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Extracto de alvará

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Janeiro de 1986, foi Leong Iok Cheng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 72, r/c, denominado «Leong Cho Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 82,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Março do corrente ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal,

no mês de Junho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado no Território, à qual poderão ser acumulados até 16 dias de férias.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO**

Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março, a páginas 992:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 7 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Comando das F.S. Macau, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Janeiro de 1986, para o escalão a seguir indicado, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Teresinha Amante Gomes	Escriturária-dactilógrafa	2.º escalão	3.º escalão
Mariana Dillon de Jesus da Silva	Escriturária-dactilógrafa	2.º escalão	3.º escalão
Branca dos Santos Lewis	Escriturária-dactilógrafa	2.º escalão	3.º escalão
Alice Fernandes Meira Pereira	Escriturária-dactilógrafa	1.º escalão	2.º escalão
Fong Tin	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Kun Nam	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Iu Sang	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vai Fok Iu	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Emiliana Teresa de Jesus da Silva Nogueira	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Nim Ch'i	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chiang Ieng Wun	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chan Tim	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Lam Ch'ong Chon	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Long Vai Tak	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Kim Chong	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chiu Wah Bun	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Ieong Chong Kuong	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chan Ieng Kei	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Wong Kan Chuen	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Leong Sio Pan	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Ho Seng Hoi	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chan Su Koi	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chiang Chon Kuong ou Chan Chin Fong	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Pao Seng Tim	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Cheong Cam Chun	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chio Sio Wá	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chiu Ch'on Kuai	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chiu Ch'on Vá	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Lei Meng	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Ch'an Mun Lam	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Fong Keng Chong	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Lei Wai Pong	Servente	1.º escalão	2.º escalão

Quartel-General/F.S. Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Março de 1986:

Octávio José Lourenço, guarda n.º 139 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-2-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18-2-1984, com os aumentos legais 12 2 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-12-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 11 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-2-1986 — 1 mês e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 7

TOTAL 15 3 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-2-1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18-2-1984 8 8 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-12-1983 a 26-2-1986 2 2 24

TOTAL 10 11 12

Lau Siu Vá, guarda n.º 118 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1983, com os aumentos legais 23 6 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-2-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 21-2-1986 — 1 mês e 21 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-

Anos Meses Dias

-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 1

TOTAL 27 8 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1983 16 9 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-2-1983 a 21-2-1986 3 — 9

TOTAL 19 10 2

Chong Kun Fong, guarda n.º 140 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1982 1 — —

Vong Mei Hu, guarda n.º 108 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 2-5-1984 1 — —

Lam Sok Va, guarda n.º 120 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 2-5-1984 1 — —

Wong Sok Lei, guarda n.º 118 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

TOTAL 3 6 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 31-12-1985 2 7 29

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Março de 1986:

Tam Man Kun, guarda n.º 155 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-2-1986 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 1 27

TOTAL 6 2 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 18-2-1986 4 7 4

Ng Kam Hou, guarda n.º 156 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 18-2-1986 — 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 1 27

TOTAL 6 2 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 18-2-1986 4 7 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Março de 1986:

Vu Kam Iun, guarda n.º 213, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais 17 3 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 11 7

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	27	3	12
 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 27-1-1979	12	8	1
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1978 a 6-1-1986	7	1	1
TOTAL	19	9	2

Kong Va Chan, guarda n.º 217, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais	14	9	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	1	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	10	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	16
TOTAL	24	10	10
 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978 ...	10	7	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 14-1-1986	7	1	23
TOTAL	17	8	25

Kuok Peng Hong, guarda n.º 293, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 3-7-1982, com os aumentos legais	7	7	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 8 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	2	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	12	9	15
 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 3-7-1982, com os aumentos legais	5	5	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-4-1982 a 6-1-1986	3	8	15
TOTAL	9	1	19

Lai Kuok Cheng, aliás Liang Kok Kyain, ou Mg Mg, guarda n.º 421, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-7-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 7-7-1979, com os aumentos legais	7	8	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-6-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 6 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	1	29
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	16	10	6
 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-7-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 7-7-1979	5	5	22

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-6-1979 a 6-1-1986	6	6	14
TOTAL	12	—	6

Lee Wee Min, aliás Lei Wai Man, guarda n.º 426, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais	7	1	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	1	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	10	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7
TOTAL	17	1	11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978 ...	5	—	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1978 a 6-1-1986	7	1	16
TOTAL	12	2	11

Hong Wai Keong, guarda n.º 464, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 12-11-1983, com os aumentos legais	6	6	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-10-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 2 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	1	16

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	7

TOTAL 9 8 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 12-11-1983 ...	4	9	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-10-1983 a 6-1-1986	2	2	28
TOTAL	7	—	20

Wong Kim Pou, aliás Wong Kim Po, ou William Wong, guarda n.º 230, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 2-12-1978, com os aumentos legais	7	—	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 21 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	2	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	10	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	—	16
TOTAL	17	1	18

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 2-12-1978	5	—	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-11-1978 a 14-1-1986	7	2	5
TOTAL	12	2	19

Lei In Tong, guarda n.º 235, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15-7-1978, com os aumentos legais 7 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 31-12-1978 — 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 10 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 16

TOTAL 17 9 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15-7-1978 5 — 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 14-1-1986 7 7 25

TOTAL 12 8 18

Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok, guarda n.º 354, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais 7 — 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 16

TOTAL 17 — 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978 ... 5 — 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 14-1-1986 7 1 24

TOTAL 12 2 20

Kong Vá Kuan, guarda n.º 400, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21-10-1978, com os aumentos legais 21 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-8-1978 a 31-12-1978 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 5 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 16

TOTAL 32 1 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21-10-1978, com os aumentos legais 15 6 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-8-1978 a 14-1-1986 7 4 16

TOTAL 22 11 2

Manuel Joaquim Correia Gageiro, subchefe n.º 9, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29-1-1977, com os aumentos legais 6 6 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 31-12-1978 — 2 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 2 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-1-1986 — 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 20

TOTAL 19 4 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29-1-1977 4 10 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 17-1-1986 9 1 17

TOTAL 14 — 6

António Silva dos Anjos, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5-2-1977, com os aumentos legais 9 — 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-11-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .. 2 11 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 21-1-1986 — 21 dias que, nos termos do

Anos Meses Dias

n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 25

TOTAL 21 11 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5-2-1977 7 — —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-11-1976 a 21-1-1986 9 1 25

TOTAL 16 1 25

Pedro Henrique Sam, guarda n.º 268, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 16-1-1986 — 16 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 19

TOTAL 6 8 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 16-1-1986 4 11 8

Fernando Gil de Sequeira, subchefe n.º 19, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 19-1-1975 a 21-6-1976, com os aumentos legais, equivalem a 2 1 18

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 22-6-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... 3 6 18

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 16-1-1986 — 16 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 19

TOTAL 15 6 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 19-1-1975 a 21-6-1976 1 5 2

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 22-6-1976 a 16-1-1986 9 6 26

TOTAL 10 11 28

Roberto Lourenço de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 110, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 8-1-1968 a 17-6-1970, com os aumentos legais, equivalem a 2 11 3

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 31-3-1973 a 31-12-1978 — 5 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 8 — 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-1-1986 — 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 26

TOTAL 20 10 29

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar em Macau: de 8-1-1968 a 17-6-1970 2 5 9

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 31-3-1973 a 22-1-1986 12 9 22

TOTAL 15 3 1

Hoi Mang Peng, guarda n.º 406, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-4-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .. 7 11 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-1-1986 — 14 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a . — — 16

TOTAL 17 10 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-4-1973 a 14-1-1986 12 8 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de Março do mesmo ano, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante (1.º escalão) n.º 403 781, Tai Lok Pui, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Março de 1986».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — transitado para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro deste Gabinete, a partir de 1 de Janeiro de 1986, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Março de 1986:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda prisional n.º 7/76, Alfredo Augusto Ferreira Marques;

Guarda prisional n.º 22/76, Ho Weng.

Kwong Wai San, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 3/76, do Centro de Recuperação Social — autorizada, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a renunciar o gozo da licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 11 de Março de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/86.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 31 de Março de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1986:

Ana Fernanda dos Santos Brito, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a contar de 20 de Abril de 1986, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Maria do Céu Lopes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a contar de 20 de Abril de 1986, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ng Nam, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 16 de Abril de 1986, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Março de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março do corrente ano:

Cheong Seng Ip, encarregado de oficina gráfica (fotolitografia) do quadro de chefia da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1968 a 31-12-1985 — 18 anos
que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 7 6

Ku Peng Lon, montador de fotolitografia (5.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-9-1971 a 31-12-1985 — 14 anos e 4 meses
que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 2 12

Chan Hin, auxiliar de transportador de fotolitografia, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-10-1959 a 31-12-1985 — 26 anos,
2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 31 5 24

Ho Chai Ch'un, aliás Martinho Ho, auxiliar de fotógrafo de fotolitografia, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-3-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 9
meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 8 2 10

Francisco José Mac, auxiliar de encadernador, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 9

meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 3 18

Ieong Meng Kuong, auxiliar de impressor tipográfico, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26-3-1983, com os aumentos legais 6 3 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 6 —

TOTAL 9 9 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 31 de Março de 1986. —
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Declaração

É publicado o orçamento ordinário para o ano económico de 1986, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, aprovado, nos termos do artigo 30.º, 4.º, do Compromisso da mesma Irmandade, de 7 de Junho de 1952, por deliberação da respectiva Mesa Directora, de 22 de Março de 1986.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 31 de Março de 1986. — Pela Mesa Directora, O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

Orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1986

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
1.º	RECEITAS CORRENTES					
	CAPÍTULO I					
	Rendimentos da propriedade					
	1		<i>Dividendos — Exterior:</i>			
		1.º	Dividendos de acções de sociedades comerciais com sede em Hong Kong	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00	
	2		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>			
		2.º	Foros	\$ 360,00	\$ 360,00	
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>			
		3.º	Dos depósitos bancários	\$ 620 000,00	\$ 620 000,00	\$ 690 360,00
	<i>A transportar</i>					\$ 690 360,00

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			<i>Transporte</i>			\$ 690 360,00
2.º			CAPÍTULO II			
			Transferências			
	1		<i>Sector público:</i>			
		4.º	Subsídios do Instituto de Acção Social de Macau destinados a:			
			a) Lar Nossa Senhora da Misericórdia \$ 147 840,00			
			b) Albergue \$ 191 520,00			
			c) Centro de Reabilitação de Cegos \$ 514 263,00			
				\$ 853 623,00	\$ 853 623,00	
	2		<i>Outros sectores:</i>			
		5.º	Donativos	\$ 5 000,00		
		6.º	Legados e doações	—	\$ 5 000,00	
						\$ 858 623,00
3.º			CAPÍTULO III			
			Venda de serviços e bens não duradouros			
	Único		<i>Rendas de edifícios — Outros sectores:</i>			
		7.º	Rendas de prédios urbanos	\$ 1 700 000,00	\$ 1 700 000,00	\$ 1 700 000,00
4.º			CAPÍTULO IV			
	Único		Outras receitas correntes			
		8.º	Compensação de aposentação	\$ 108 000,00		
		9.º	Pensões de sobrevivência	\$ 12 000,00		
		10.º	Contribuição para encargos de assistência aos funcionários	\$ 4 000,00		
		11.º	Quotas e jóias dos Irmãos	\$ 4 000,00		
		12.º	Receitas eventuais e outras não especificadas	\$ 30 000,00	\$ 158 000,00	\$ 158 000,00
5.º			CAPÍTULO V			
			Receitas de capital			
	Único		<i>Terrenos — Outros sectores:</i>			
		13.º	Venda de imóveis	—	—	\$ 500 000,00
6.º			CAPÍTULO VI			
	Único		Outras receitas de capital			
		14.º	Saldo dos anos findos	—	—	\$ 1 488 721,00
			<i>Total geral</i>			\$ 5 395 704,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Número	Artigo
Único			CAPÍTULO ÚNICO		
			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes:		
	1.º		<i>Vencimentos:</i>		
		1	Vencimentos	\$ 415 980,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 950 760,00	
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 147 876,00	
		4	Duplicação de vencimentos	—	\$1 514 616,00
	2.º		<i>Horas extraordinárias</i>		\$ 4 000,00
	3.º		<i>Abono para faltas</i>		\$ 6 000,00
	4.º		<i>Subsídio de residência</i>		\$ 93 600,00
	5.º		<i>Subsídio de família</i>		\$ 57 320,00
	6.º		<i>Subsídio de Natal</i>		\$ 235 688,00
	7.º		<i>Subsídio de férias</i>		\$ 126 218,00
	8.º		<i>Remunerações diversas — Previdência Social:</i>		
			Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos servidores da Santa Casa da Misericórdia, no activo e aposentados		\$ 80 000,00
	9.º		<i>Classes inactivas:</i>		
		1	Aposentação do pessoal	\$1 177 356,00	
		2	Pensão de sobrevivência	\$ 129 683,00	\$1 307 039,00
	10.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Despesas de reparação e conservação de edificios pertencentes e utilizados pela Santa Casa da Misericórdia	\$ 150 000,00	
		2	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
		3	Outros bens duradouros	\$ 500,00	
		4	Material de alojamento	\$ 20 000,00	\$ 175 500,00
	11.º		<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Consumo de secretaria	\$ 6 000,00	
		2	Outros bens não duradouros	\$ 500,00	\$ 6 500,00
	12.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>		\$ 5 000,00
	13.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 160 000,00	
		2	Locação de bens	—	
		3	Comunicações	\$ 7 000,00	
		4	Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00	\$ 170 000,00
	14.º		<i>Transferências — Sector público:</i>		
		1	Lar Nossa Senhora da Misericórdia	\$ 147 840,00	
		2	Albergue	\$ 191 520,00	
		3	Centro de Reabilitação de Cegos: Para execução do Acordo firmado entre o IASM e a SCM, em 5 de Janeiro de 1979 ..	\$ 514 263,00	\$ 853 623,00
	15.º		<i>Transferências — Outros sectores:</i>		
			Despesas com subsídios:		
		1	A familiares de servidores falecidos (não beneficiados de pensão de sobrevivência)	\$ 6 600,00	
		2	Subsídio para fins assistenciais e sociais	\$ 70 000,00	\$ 76 600,00
	16.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Celebração de officios litúrgicos e cumprimentos de legados	\$ 2 500,00	
		2	Foros	\$ 500,00	
		3	Prémio de seguro contra o risco de incêndio	\$ 5 000,00	
		4	Custas, emolumentos e despesas correlativas	\$ 6 000,00	
		5	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 30 000,00	\$ 44 000,00
			Despesas de capital:		
	17.º		<i>Investimentos:</i>		
			Construção ou ampliação de estabelecimentos de natureza assistencial		\$ 550 000,00
	18.º		<i>Pagamento de exercícios findos:</i>		
			Devolução ao I.A.S.M. do saldo do subsídio proveniente da conta corrente de 1985, respeitante ao Centro de Reabilitação de Cegos, nos termos do Acordo firmado entre o referido Instituto e a S.C.M., em 5 de Janeiro de 1979 e outras despesas		\$ 90 000,00
			TOTAL ...		\$5 395 704,00

Aprovado em sessão de 22 de Março de 1986.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1986. — A Mesa Directora, *Diamantino de Oliveira Ferreira*, provedor. — *José João de Deus Rodrigues do Rosário*, tesoureiro. — *Mário Aureliano Roberts*, adjunto. — *Frederico Nolasco da Silva*, adjunto. — *Mário Edmundo Ayres da Silva Barros*, secretário.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 2, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, se faz público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do Serviço de Administração e Função Pública, reportada a 31 de Dezembro de 1985.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Teresa Yardoné*.
(Custo desta publicação \$ 128,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Luísa Coluna Cília requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Carlos Cília, que foi auxiliar eventual, contratado, da Agência Geral do Ultramar, devem todos os que se julgam com direito

à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chiang Kam Chiu, filho de Chiang Iao, viúva de Vong Chi, que foi bombeiro de 3.ª classe do extinto Corpo de Salvação Pública de Macau, aposentado, requerido a pensão em dívida deixada pela sua falecida mãe, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1985.

Saldo do mês anterior		—	\$ 251 727 582,22	
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 1 382 361 966,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 1 382 361 966,70
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 363 099 978,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 363 099 978,00
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				\$ 1 997 189 526,92
				<u>\$ 1 997 189 526,92</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 1 375 818 305,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 1 375 818 305,50
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 397 076 897,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 397 076 897,40
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais	\$ 1 519 270,00	
				\$ 1 519 270,00
				\$ 1 774 414 472,90
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—	
		Banco	—	
				\$ 222 775 054,02
				<u>\$ 1 997 189 526,92</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/12/85				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$	37 131,15	
c/c com os depósitos orfanológicos		\$	16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$	1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos		\$	21 384 588,96	
				\$ 21 439 816,59
c/c de valores selados e fiscais		\$	42 780 350,00	
				\$ 42 780 350,00
				\$ 64 220 166,59
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 1 932 969 360,33

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

Dos candidatos ao concurso para o provimento de 2 lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

Candidato aprovado:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho15 (Bom)

Faltaram às provas: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Março de 1986).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção da Inspeção dos Contratos de Jogos, e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão para o referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria dos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- A maioria;
- A habilitação académica e profissional exigidas;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado das habilitações literárias e a classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública e indicação da categoria e serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categoria e carreira.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Diploma Orgânico do D.I.C.J. (Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro);
- Legislação relativa à função pública, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- Vencimentos e outros abonos (Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 109/85/M, de 7 de Dezembro; Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro);
- Redacção de notas ou ofícios, respeitantes a expediente normal de serviço;
- Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista provisória

Lista provisória do único candidato ao concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 lugares de contramestre de draga — grau 1 — da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

José Carlos Moreira Pinto.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 26 de Março de 1986).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Março de 1986. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

De classificação final do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro geral, masculino, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/86:

Subchefe n.º 108 791, Armando Augusto
de Sousa 12,25 valores.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante, substituto, das F. S. M., de 21 de Março de 1986).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Março de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista de classificação**

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para promoção a agente de 2.^a classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985:

- 1.º Henrique Raimundo da Silva Madeira
de Carvalho Júnior 16,40 valores
(Bom)
- 2.º Horácio Luís Sales de Oliveira 14,40 valores
(Bom)
- 3.º Gabriel Voltaire Pinto de Moraes 13,60 valores
(Regular)
- 4.º Roberto Siu Lopes 13,30 valores
(Regular)
- 5.º Augusto do Carmo Amante Gomes 13,10 valores
(Regular)
- 6.º Eduardo Baptista da Rosa 12,80 valores
(Regular)
- 7.º Mário António Lameiras 12,60 valores
(Regular)
- 8.º In Kam Seng 12,30 valores
(Regular)
- 9.º Jaime da Silva Manhão 11,80 valores
(Regular)
- 10.º Firmino Ângelo Machado de Mendonça 11,00 valores
(Regular)
- 11.º Filipe Artur Martins 10,90 valores
(Regular)
- 12.º Aleixo Estêvão Nunes 10,70 valores
(Regular)
- 13.º Alberto Guerreiro Amante Soares 10,60 valores
(Regular)
- 14.º Rui Manuel da Amada Isidro 10,50 valores
(Regular)

- 15.º João Augusto da Rosa 10,30 valores
(Regular)
- 16.º José Alberto Assunção Clemente 10,20 valores
(Regular)
- 17.º José Rodrigues Baptista 10,00 valores
(Regular)

Ficaram reprovados: três candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 21 de Março de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 484,10)

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 21 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso público, através de exame sumário, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para a admissão de 12 agentes estagiários (índice salarial 180) da Directoria da Polícia Judiciária.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Directoria, devendo os candidatos mencionar a identificação completa, as habilitações literárias e profissional e discriminar os documentos que juntam.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, ou o curso geral secundário em chinês e que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a saber:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica e profissional exigidas;
- d) A capacidade cívica;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física e mental;
- g) A posse de documentos de identificação.

Os candidatos ao concurso serão submetidos a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da função, prestado perante um júri constituído pelo subdirector, servindo de presidente, um inspector de 1.^a classe e um subinspector, servindo de vogais, todos daquela Directoria.

Servirá de secretário, sem voto, um funcionário administrativo da mesma Directoria.

O prazo de validade deste concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos Hill-Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no preâmbulo do anúncio do pacto social, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986, se inseria por lapso o nome de Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Ye Kai Wong, quando o nome deste sócio é Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Winson Indústrias e Comércio de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Winson Indústrias e Comércio de Plásticos, Limitada», com sede em Macau no Edifício Industrial Wenh Hou, Bloco-B, nono andar, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos anexos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas ou sejam seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas assim discriminadas:

A saber:

Koo Shing Sun, uma quota de cento e dez mil patacas;

Andre Albert Gillieron, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente e para que a sociedade fique obrigada validamente em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Certificado

Certifico que, por escritura de sete de Março de 1986, outorgada neste Cartório, e lavrada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas número seis-E, foi feita a rectificação da escritura outorgada neste Cartório em 14 de Dezembro de 1985, lavrada a folhas vinte e quatro do livro de notas número cinco-C, declarando-se que o artigo sexto do pacto social, tem a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por quatro dos sócios, divididos em dois grupos-A e B, e a mesma fica obrigada por dois dos seus gerentes, não pertencentes ao mesmo grupo, os quais deverão assinar conjuntamente segundo o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ex-

cepto quando se tratar de actos de mero expediente e documentação relativa ao licenciamento do comércio externo, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimentos Qualitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas seis-verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-C: Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong; Mio Chak Hong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimentos Qualitec, Limitada», em inglês, «Qualitec Construction and Investment Company Limited», e, em chinês, «Kin Tai Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Volong, número vinte e um-A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de em-

preitada e ainda a importação e exportação e comercialização de materiais e equipamentos conexos com esta actividade ou quaisquer outros bens ou mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Mio Chak Hong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São desde já nomeados gerentes, os sócios Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Mio Chak Hong, os quais exercerão esse cargo sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar válida e eficazmente obrigada em quaisquer

actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de

1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 50 verso do livro de notas 7-C para escrituras diversas: Au Cheuk Yin; e Leung Man-Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada», em inglês, «Foc Hon Land Investment and Building Construction Company Limited», e, em chinês, «Foc Hon Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o investimento imobiliário e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Au Cheuk Yin, uma quota de quarenta e oito mil patacas;

b) Leung Man Yuen, uma quota de duas mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a es-

tranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em qualquer actos ou contratos é suficiente a assinatura do gerente, ou do subgerente.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerente o sócio Au Cheuk Yin e subgerente o sócio Leung Man Yuen.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

—
ANÚNCIO

—
Empresa Comercial Macau
Ou San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de débito de Março

de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D: Kong Iok Mui; Chang Kim San; Chang U Chao, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Macau Ou San, Limitada», em inglês, «Macau Ou San Trading Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Ou San Mao Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, Edifício Lun Cheong, n.º 169, 3.º andar B-3, desta cidade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) Kong Iok Mui, uma quota de cinquenta mil patacas (\$50 000,00);
- b) Chang Kim San, uma quota de quarenta e duas mil patacas (\$42 000,00);
- e
- c) Chang U Chao, uma quota de oito mil patacas (\$8 000,00).

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as três assinaturas dos gerentes.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e seis — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
Cessão de quotas e
alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1986, a fls. 48v. e segs. do livro de notas n.º 351-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restauran-

te Tong Kong, Companhia, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Caldeira, n.º 30, r/c., foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, das duas quotas de \$20 000,00, pertencentes a Ho Shui Cheung, aliás Ho Soi Ch'eong, e Ho Kwok Mou, aliás Ho Kuok Mao, a favor de Chan Man Biu e Lai Vai Fong, respectivamente; e,

b) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e setenta mil patacas, ou sejam oitocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Vong Chi Sheung, uma quota de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; Lau Lan Kuai, Lai Hong, Fong Meng, Chan Man Biu, Lai Vai Fong, Au Fook Yuen, aliás Ao Fok Ion, e Leong Fok Ch'eong, ou Leung Fook Cheung, uma quota de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, a cada um.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência de Viagens Seatrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D: Wong Wan Meng; Mou Hin Cheong,

aliás Domingos Sávio Mou; Wong Un Meng; Io Lap Man, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social «Agência de Viagens Seatrade, Limitada», em inglês, «Seatrade Travel Limited», e, em chinês, «Sun Tat Lui Iau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete barra cinquenta e nove, terceiro andar, apartamentos números trezentos e três e trezentos e cinco, edifício Centro Comercial da Praia Grande, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a exploração da indústria de viagens, e ainda, qualquer outra que, sendo legal, seja deliberada pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Wong Wan Meng, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;

Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;

Wong Un Meng, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas; e

Io Lap Man, uma quota no valor de dezoito mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

É livre a divisão e cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Artigo sétimo

São desde já nomeados gerentes Wong Wan Meng, Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, Wong Un Meng e Io Lap Man, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de

Março de 1986, a fls. 72v. e segs. do livro de notas n.º 358-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: He Xiuzhi; Yang Shiyan; e Wong Sio Lam, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada», em inglês, «Yuet Tung Shipping Company Limited», e, em chinês, «Yuet Tung Sün Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Ponte-Cais número catorze, do Porto Interior.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços relacionados com transportes marítimos.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mos-

trem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Yang Shiyan, gerente, o sócio Wong Sio Lam e, subgerente, Xu Guoxiong, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte número S. 183 427, emitido pelo Departamento dos Assuntos Externos da Província de Guangdong, em Guangzhou, em 25 de Setembro de 1984, e residente nesta cidade, na Ponte-Cais n.º 14, do Porto Interior, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Salão de Beleza Júnior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-B: Au Tong Ian; Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexas.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de Salão de Beleza Júnior, Limitada, e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número setenta e três, primeiro andar, direito.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração de salão de cabeleireiro e instituto de beleza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Au Tong Ian, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos; e

b) Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é todavia necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa Comercial Tung Mou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no preâmbulo do anúncio do pacto social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986, se inseria por lapso o nome de Cheong Nai Meng ou Troung Lai Minh, quando o nome deste sócio é Cheong Nai Meng ou Truong Lai Minh.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Melita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1985, a fls. 19v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 307-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Melita, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Tai Fung, 8.º andar, apartamento 802, e matriculada na Conserva-

tória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 004, a fls. 121v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota do valor nominal de \$40 000,00, pertencente ao Ho Lai Sum Susana, a favor de Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng;

b) Divisão da quota do valor nominal de \$15 000,00, pertencente a Kadiza Bi, em duas novas quotas, sendo uma de \$5 000,00 e outra de \$10 000,00, e cessão delas a favor de Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng, e Lei Kuok Meng, respectivamente; e

c) Alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Cheang Mei Lei, aliás Millie Cheng, uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil e oitocentos votos; e Lei Kuok Meng, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Wing Hang Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e sete-verso e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas número seis—D: Cheng Cho Lam; Law Tak Meng; Lei Iok ou Ly Ngoc; Teng Man Lai ou Tin Boon Lay; Roberto Ch'an; Chong Song Kei; Tong Iu Fat, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de Wing Hang Administração de Propriedades, Limitada, em chinês, Wing Hang Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si, e, em inglês, Wing Hang Property Management Company Limited, e tem a sua sede em Macau na Avenida de Venceslau de Moraes, Edifício Industrial «Macau Industrial Centre», rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a actividade inerente à administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e duas mil patacas, ou sejam duzentos e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em sete quotas iguais de seis mil patacas, equivalente cada uma a trinta mil escudos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e seis subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer três membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São desde já nomeados gerente, o sócio Tong Iu Fat e subgerentes os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Fewa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois—B: Law Kim Hoo; Lim Sit Heong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de Agência Comercial Fewa, Limitada, em chinês, Wui Wa Mao Iek Iao Han Cong Si, e, em inglês, Fewa Trading Company Limited, e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 9, 7.º andar C.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos Dragão e Pérola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-G: Tou Pan; Iu Kin Chi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Dragão e Pérola, Limitada», em inglês, «Dragon & Pearl Investment Company Limited», e, em chinês, «Long Chü Tao Chi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 89, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a compra e venda de imóveis e a construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, correspondente à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pelo sócio Tou Pan;
- b) Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pelo sócio Iu Kin Chi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; caso mais de um pretenda usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do gerente e do subgerente.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São desde já nomeados gerente, o sócio Tou Pan, e subgerente, o sócio Iu Kin Chi.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Têxteis
Long Guang, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte de Março de 1986, a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lam Wah Wong; Chao, Kee Young Ronald, que outorga na qualidade de representante da sociedade «Long Guang Enterprises Limited», com sede em Hong Kong, na sala 308, 3/F, Wing On Plaza, 62 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Têxteis Long Guang, Limitada», em inglês, «Long Guang

Textiles Limited», e, em chinês, «Long Kuong Fong Chek Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, s/n, Edifício Industrial «Novel», 6.º andar, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e que os sócios acordem e, especialmente, a exploração da indústria de fição e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), ou sejam 5 000 000 \$00 (cinco milhões de escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

A) Uma quota no valor de \$ 990 000,00, (novecentas e noventa mil patacas), com direito a 19 800 votos, pertencendo à sócia, Long Guang Enterprises Limited; e

B) Uma quota no valor de \$10 000,00 (dez mil patacas), com direito a 200 votos, pertencendo ao sócio Lam Wah Wong.

Parágrafo primeiro

A quota da sócia «Long Guang Enterprises Limited» é integralmente realizada em dinheiro e a do sócio Lam Wah Wong é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fição, denominado «Fábrica de Têxteis Long Guang», sito na Rua dos Pescadores, 6.º andar, Edifício Industrial «Novel», possuidor do Título de Registo Industrial n.º 99/86, emitido em 4 de Fevereiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota não for adjudicada a um só herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados o gerente-geral e os gerentes, respectivamente, Susana

Chou, divorciada, natural de Shanghai, China, de nacionalidade portuguesa e residente na Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º andar-A; He Zhipeng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 3-5, 1.º andar-J; Lam Wah Wong acima referido; e Li King On, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Rua do General Rodrigues, n.º 10, 4.º andar-D, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5 (cinco) por cento para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DE ILHAS

ANÚNCIO

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 1986, lavrada a folhas quarenta verso do livro de notas número sete-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Teatro Hoi In», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e quatro, segundo andar, podendo funcionar noutro local, caso se considerar necessário ou conveniente.

O seu objectivo tem por finalidade:

- a) Apreciar as artes relacionadas com teatro;
- b) Elevar o nível cultural dos seus membros em relação ao teatro.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão inscrever-se como sócios qualquer indivíduo, sem distinção de sexo, que aceite expressamente, no acto de inscrição, as disposições dos estatutos.

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim assinado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Comissão Executiva e do pagamento de uma jóia mínima de Pts. \$ 20,00 (vinte patacas).

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Assistirem a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomarem parte nas discussões e votações;
- b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
- c) Assistirem a conferências e palestras, participar nas reuniões;
- d) Gozarem de todas as vantagens que lhes conferem os estatutos e daquelas que lhes forem legalmente concedidas pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral; e
- e) Proporem novos sócios.

É dever dos sócios:

- a) Velar pelo desenvolvimento da Associação;
- b) Cumprir os estatutos;
- c) Acatar as resoluções da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; e
- e) Pagar uma quota mensal.

Perdem a qualidade de sócio, aqueles que:

- a) Deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, para regularizarem a sua situação dentro do prazo de sete dias, após a recepção do referido aviso, o não fizerem; e

- b) Que faltarem ao cumprimento dos Estatutos e respectivo regulamento.

O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá fazer por escrito a devida comunicação à Comissão Executiva, e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

A readmissão do sócio só poderá ser feita mediante o pagamento de outra jóia, bem como das quotas em dívida, caso as tenha.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.



(Custo desta publicação \$ 684,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Construção Predial Hon Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 14 verso do livro de notas para escrituras diversas 7-F: Au Cheuk Yin; e Leung Man-Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção

ção Predial Hon Lei, Limitada», em inglês, «Hon Lei Investment and Building Construction Company Limited», e, em chinês, «Hon Lei Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o investimento imobiliário e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discrimi-

nadas:

a) Au Cheuk Yin, uma quota de duas mil patacas;

b) Leung Man Yuen, uma quota de quarenta e oito mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a

assinatura do gerente, ou do subgerente.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerente o sócio Au Cheuk Yin e subgerente o sócio Leung Man Yuen.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR
Sucursal de Macau

Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1985

ACTIVO	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 28,50		\$ 28,50
Depósitos no Instituto Emissor			
Valores a cobrar			
Depósitos á ordem noutras Instituições de crédito no Território	84 404,55		84 404,55
Depósitos á ordem no exterior	1 269 360,68		1 269 360,68
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	1 264 790 855,62		1 264 790 855,62
Aplicações com Instituições de crédito no Território	32 119 600,00		32 119 600,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	130 163 141,13		130 163 141,13
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados	321 196 000,00		321 196 000,00
Devedores	32 175,20		32 175,20
outras Aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	4 139 093,10	\$ 159 840,35	3 979 252,75
Equipamento	1 953 410,47	615 766,80	1 337 643,67
Custos Plurilenais	844 600,00	563 010,48	281 589,52
Despesas de instalação	776 193,18	578 254,59	197 938,59
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados	135 960,00	33 102,60	102 857,40
Contas internas e de regularização	79 908 689,23		79 908 689,23
TOTAIS	\$ 1 837 413 511,66	\$ 1 949 974,82	\$ 1 835 463 536,84

PASSIVO		
Depósitos á ordem		
"Depósitos c/pré-aviso		
Depósitos a prazo		\$ 1 271 989 398,58
Recursos de Instituições de crédito no Território		161 409 826,86
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Credores por recursos consignados		321 196 000,00
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		
Contas internas e de regularização		79 299 763,70
Provisões para riscos diversos		1 800 000,00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		(231 452,30)
TOTAIS		\$ 1 835 463 536,84

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avais prestados	
Créditos abertos	
Acceptos em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	\$ 70 969 205,35
Vendas a prazo	\$ 72 556 056,16
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 126 069 430,00

Demonstração de resultados de exercício de 1985**Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 130 358 734,60	Proveitos de operações activas	\$ 138 831 513,91
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	790 576,50	Proveitos de outras operações bancárias...	1 149 697,94
Remunerações de empregados	495 995,60	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
Encargos sociais	59 464,23	Outros proveitos bancários	
Outros custos com o pessoal	210 395,90	Proveitos inorgânicos	
		Prejuízos de exploração	
Fornecimentos de terceiros	202 588,73		
Serviços de terceiros	1 039 943,10		
Outros custos bancários	253 847,79		
Impostos	203 200,00		
Custos inorgânicos	11 976,42		
Dotações para amortizações	912 265,72		
Dotações para provisões	1 800 000,00		
Lucro de exploração	3 642 223,26		
Total	\$139 981 211,85	Total	\$139 981 211,85

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 3 642 223,26
Perdas relativas a exercícios anteriores	\$ 3 872 675,56	Lucros relativos a exercícios anteriores..	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1 000,00	Provisões utilizadas	
Resultado do exercício		Resultado do exercício	231 452,30
Total	\$ 3 873 675,56	Total	\$ 3 873 675,56

O Director-Geral,
Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,
Iong Iau Peng

PARECER DOS AUDITORES

À ADMINISTRAÇÃO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR, E. P.
E DIRECÇÃO-GERAL DA SUCURSAL DE MACAU

Examinámos as contas do Banco Pinto & Sotto Mayor, sucursal de Macau, que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1985, a demonstração de resultados do exercício de 1985, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais.

É nossa opinião que os citados documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do banco em 31 de Dezembro de 1985, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Deloitte Haskins + Sells.

19 de Fevereiro de 1986.

BANQUE INDOSUEZ**Sucursal de Macau****Balanço em 31 de Dezembro de 1985**

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO	PROVISÕES	ACTIVO
		BRUTO	AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	LÍQUIDO
10	Caixa.....	1,106,395.75	-	1,106,395.75
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	1,850,738.38	-	1,850,738.38
12	Valores a cobrar.....	-	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	161,822.17	-	161,822.17
14	Depósitos à ordem no exterior.....	583,117.49	-	583,117.49
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	8,886.60	-	8,886.60
20	Crédito concedido.....	123,379,129.87	24,576.20	123,354,553.67
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	109,668,759.70	-	109,668,759.70
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	48,362,982.07	-	48,362,982.07
23	Ações, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedores.....	583,510.75	-	583,510.75
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	2,947,157.02	976,242.71	1,970,914.31
43	Custos pluriennais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	3,210,327.81	2,896,334.88	313,992.93
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	18,264,587.66	-	18,264,587.66
66	Resultados do exercício.....	-	-	-
	TOTAIS	310,127,415.27	3,897,153.79	306,230,261.48

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301-311	Depósitos à ordem.....	59,293,447.54	175,113,846.04
302-312	Depósitos c/pré-aviso.....	5,231,043.02	
303-313	Depósitos a prazo.....	110,589,355.48	
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	12,365.84	86,879,902.96
33	Recursos de outras entidades locais	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	85,645,434.16	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	59,917.08	17,736,459.67
38	Credores.....	1,162,185.88	
39	Exigibilidades diversas.....	-	
50-59	Contas internas e de regularização.....	-	30,000,000.00
62	Provisões para riscos diversos.....	-	
60	Capital.....	-	
611	Reserva legal.....	-	-
613	Reserva estatutária.....	-	
612-614	Outras reservas.....	-	
63	Resultados transitados de exercícios anteriores.....	(3,501,633.34)	(3,499,947.19)
66	Resultado do exercício.....	1,686.15	
	TOTAIS		306,230,261.48

CODIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
91	Valores recebidos para cobrança.....	9,451,067.24
93	Garantias e avales prestados.....	5,230,553.47
94	Creditos abertos.....	61,769,337.77
95	Aceites em circulação.....	1,579,988.40
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	4,206,274.50

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1985
CONTA DE EXPLORAÇÃO

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas.	7,531,096.32	80	Proveiros de operações activas.	12,737,039.32
71	Custo com pessoal :		81	Proveitos de serviços bancários	298,686.47
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.	316,857.75	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	852,940.34
712	Remunerações de empregados.....	1,520,777.93	84	Outros proveitos bancários.....	118,863.96
713	Encargos sociais.....	294,128.46			
714	Outros custos com o pessoal.....	188,286.11			
72	Fornecimentos de terceiros.	289,398.60			
73	Serviços de terceiros.....	1,869,453.33			
74	Outros custos bancários....	131,274.58			
75	Impostos.....	118,886.25			
76	Custos inorgânicos.....	4,640.00			
77	Dotações para amortizações.	1,457,653.92			
78	Dotações para provisões....	24,576.20			
	Lucro da exploração.....	260,500.64			
	TOTAL.....	14,007,530.09		TOTAL.....	14,007,530.09

CONTA DE LUCROS E PERDAS

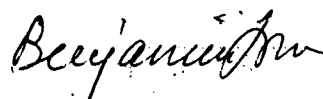
CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
654	Perdas excepcionais.....	258,814.49	651	Lucro de exploração.....	260,500.64
66	Resultado do exercício....	1,686.15			
	TOTAL.....	260,500.64		TOTAL.....	260,500.64

O ADMINISTRADOR



SR. C. J. NUNES

O CHEFE DA CONTABILIDADE



SR. BENJAMIN LIU

LOWE BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATER HOUSE
SOCIEDADE DE AUDITORES

(Custo desta publicação \$2 100,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957	\$ 1,00
Arquivos de Macau : Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ...	\$ 20,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)	\$ 25,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)	\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau : 1978 — \$ 10,00; 1979 — \$ 30,00; 1980 — \$ 15,00; 1981 — \$ 30,00.	
Dicionário Chinês-Português : Formato 19,3 x 13,5 cms.....	\$ 70,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$ 35,00
Dicionário Português-Chinês : Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$ 50,00
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 4,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 2,50
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)	\$ 30,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)	\$ 10,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 8,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00
Legislação de Macau : (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$ 80,00; 1983 — \$ 150,00; 1984 — \$ 120,00.	
Legislação sobre as corridas de galgos	\$ 3,00
Legislação sobre o comércio de ouro	\$ 1,20
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$ 15,00
Lei de Terras	\$ 7,00
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00
Leis do Governo de Macau (1979)	\$ 12,00
Leis do Governo de Macau (1980)	\$ 15,00
Leis do Governo de Macau (1981)	\$ 15,00
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
Meteorology of China (The) , pelo P. E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$ 15,00
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)	\$ 15,00
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)	\$ 3,00
2.º volume (6.ª edição).....	\$ 3,00
3.º volume (5.ª edição).....	\$ 5,00
4.º volume (4.ª edição).....	\$ 8,00
5.º volume (3.ª edição).....	\$ 8,00
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 10,00
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês	\$ 0,70

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令).....	\$ 0,70
Portarias do Governo de Macau : 1978 — \$ 10,00; 1979 — \$ 12,00; 1980 — \$ 20,00; 1981 — \$ 15,00.	
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 1,00
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 4,00
Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Secretaria da Assembleia Legislativa	\$ 2,00
Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)	\$ 12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,80

正毫八元六十三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU